



TERMO DE CONTRATO N° 03/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N° 03/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ POR
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA –
SEAP E A EMPRESA GRUPO ESPÍRITA
JARDIM DAS OLIVEIRAS.**

O Estado do Pará por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP**, Órgão da Administração Direta, com sede na Avenida João Paulo II, nº 602, Bairro Marco, CEP: 66.095-492 – Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato, representado por seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, Sr. **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e CPF nº 462.525.762-04, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará e de outro lado a empresa **GRUPO ESPÍRITA JARDIM DAS OLIVEIRAS**, Associação de Direito Privado, com sede na Passagem José de Alencar, nº 220, Bairro Castanheira, Belém/PA, CEP: 66.045-020, inscrita no CNPJ sob o nº 05.055.272/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora, Sra. **LIEGE MARIA SOARES NEGRÃO FROTA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, Psicóloga, portadora do CPF sob o nº 319.235.426-72 e da Cédula de Identidade nº 3236810 – SSP/PA, residente e domiciliada na Avenida Conselheiro Furtado, nº 2818 – AP 1400, Bairro Cremação, Belém/PA, CEP: 66.040-100, **CELEBRAM** de comum acordo e na melhor forma de direito, o presente instrumento contratual, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2023, na Lei de Execução Penal nº 7.210/84, na Lei Ordinária Estadual nº 9.078/20, na Lei nº 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro, no Decreto Estadual nº 3.813/2024 e no aviso de chamada pública nº 01/2024 – SEAP/PA, publicado no DOE nº 35.817, de 14 de maio de 2024, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1- O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços, com emprego de mão de obra carcerária de **até 01 (uma) pessoa privadas de liberdade – PPL's**, custodiadas no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, em regime fechado, semiaberto e aberto, sem prejuízo da progressão de regime do(a) apenado(a) custodiado(a), para exercerem atividades laborativas diversas, em conformidade com o disposto no Cronograma de desembolso acordado entre as partes.
- 1.2- Oportunizar a reinserção social da pessoa privada de liberdade por meio da capacitação profissional e da oferta de trabalho remunerado, nos termos da Lei Federal nº 7.210/84 e Lei Estadual nº 9.078/20, que será efetivada mediante parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

2.1- COMPETE À CONTRATANTE:

- I. Selecionar as PPL's que desenvolverão as atividades de acordo com o Cronograma de Desembolso e com a solicitação da CONTRATADA;
- II. Zelar pelo bom desempenho do objeto deste instrumento;
- III. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato;
- IV. Efetuar pagamento mensal às pessoas privadas de liberdade que integram este Contrato, com os recursos repassados pela Contratada, em conformidade com o disposto no Cronograma de Desembolso e documentações pertinentes (fatura atestada pelo fiscal do convênio, certidões e folha de frequência);
- V. Controlar, conjuntamente com a Contratada, o comparecimento das pessoas privadas de liberdade ao trabalho, através da folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, totalizando carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;
- VI. Orientar e acompanhar as pessoas privadas de liberdade, assegurando os seguintes itens:
 - a) Cumprimento do horário de execução das atividades (Entrada/Saída), conforme o pactuado no Cronograma de Desembolso;
 - b) Obrigatoriedade do uso de uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPI) e a devolução no caso de desligamento;
 - c) Proibição do uso de celular no horário determinado como expediente;
 - d) Proibição do afastamento do local de trabalho sem prévia autorização da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
 - e) Proibição de visitas específicas a qualquer PPL no local de trabalho durante o expediente;



- VII. Substituir, quando necessário, as pessoas privadas de liberdade que não corresponderem à execução do Projeto de forma desejada;
- VIII. Administrar os recursos financeiros correspondentes ao pagamento de mão de obra carcerária garantindo o desenvolvimento das atividades da CONTRATADA;
- IX. Encaminhar, ao Juízo das Execuções Criminais, a relação nominal e cópia do registro das pessoas privadas de liberdade contempladas e dos dias trabalhados, sempre que demandado;
- X. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as saídas temporárias, atendimentos jurídicos e de assistência social, realização de provas, licenças e quaisquer outras questões que ensejem o não comparecimento das PPL's ao local de trabalho ou que as impeçam de cumprirem a jornada de trabalho;
- XI. Suspender a execução das atividades deste Contrato a qualquer momento, sem aviso prévio, por período necessário, no caso de rebeliões ou crises na Unidade Penitenciária, a fim de garantir a segurança dos colaboradores envolvidos no Projeto;
- XII. Desligar imediatamente do projeto, a PPL cuja participação na desordem ao estabelecimento prisional for confirmada, incapacitando-a de participar de qualquer atividade externa à casa penal;
- XIII. Assegurar a remição de pena da PPL, em razão de acidente de trabalho, nos termos do Art. 126, §4º da Lei de Execução Penal;
- XIV. Informar, por meio da Gerência de Comercialização (gcom@seap.pa.gov.br), quando houver necessidade de substituição no decorrer do mês, às PPL's substitutas e substituídas que elas farão jus ao recebimento da remuneração correspondente aos dias trabalhados, a qual a Contratada repassará à SEAP até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, segundo o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei 9.078/20. Quando a solicitação de substituição ocorrer antes do término do mês, efetivar a troca de PPL somente no mês seguinte com vistas a evitar a duplicidade no pagamento da contribuição previdenciária;
- XV. Fornecer os uniformes às pessoas privadas de liberdade que atuarão neste Contrato, nos padrões atuais da SEAP, quando a Contratada não fornecer;
- XVI. Designar, por meio de portaria, nos termos da legislação aplicável, o seu representante legal (fiscal do Contrato) para acompanhar, assessorar, supervisionar e avaliar a perfeita execução do objeto do presente instrumento;
- XVII. Encaminhar todas as demandas à CONTRATADA através do e-mail institucional, ficando vedada a solicitação de procedimentos, documentos, e outros, exclusivamente por Whatsapp e telefone. Em casos emergenciais, fora do horário de expediente, a comunicação poderá ser feita via Whatsapp e, tão logo seja possível, deverá ser reiterada via e-mail institucional.



2.2 - COMPETE À CONTRATADA:

- I. Zelar pelo bom desempenho do objeto deste instrumento;
- II. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato;
- III. Proceder às devidas orientações e treinamentos pertinentes à execução das atividades laborais, assim como o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), matéria-prima, insumos e equipamentos de serviço, este último, se necessário;
- IV. Controlar, conjuntamente com a Contratante, o comparecimento das PPL's ao trabalho, através da folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, totalizando carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;
- V. Repassar à SEAP os recursos previstos no presente instrumento, correspondentes ao salário mínimo vigente, o qual será ajustado anualmente pelo Governo Federal, acrescido da Contribuição Previdenciária (INSS), para fins de pagamento às pessoas privadas de liberdade, pelos serviços prestados, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a sua execução, conforme disposto no Cronograma de Desembolso em anexo, nos termos da Lei nº 9.078, de 16 de junho de 2020;
- VI. Antecipar à SEAP os recursos correspondentes ao mês de dezembro, os quais deverão ser repassados conjuntamente com o montante de novembro, até o 3º (terceiro) dia útil do mês de dezembro, por ocasião do encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, o qual determina datas limites para a consolidação de operações, visando impedir bloqueio e inclusão em DEA (Despesas do Exercício Anterior), a fim de evitar prejuízo às PPL'S com o atraso excessivo das remunerações, além de coibir multa por atraso no recolhimento da contribuição previdenciária, ou a suspensão da execução do objeto do Contrato no mês de dezembro;
- VII. Encaminhar, as folhas de frequência das pessoas privadas de liberdade em tempo hábil, para o e-mail da Gerência de Comercialização – GCOM (gcom@seap.pa.gov.br), com cópia para a Gerência de Pecúnia – GEPEC (gpec@seap.pa.gov.br), com o atesto do fiscal, até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte à execução do trabalho;
- VIII. Fornecer os materiais de trabalho necessários ao desempenho de todas as atividades contempladas na execução do trabalho;
- IX. Assegurar as condições de salubridade no ambiente de trabalho;
- X. Assegurar formação técnica às pessoas privadas de liberdade, caso seja necessário, para a devida execução do trabalho;



XI. Comunicar formalmente à Gerência de Comercialização – GCOM a ocorrência de quaisquer fatos relevantes que prejudiquem a execução do presente Contrato, por meio do e-mail: gcom@seap.pa.gov.br;

XII. Garantir a remuneração e contribuição previdenciária da PPL impossibilitada, desde que apresentada prévia justificativa. São motivos justificados:

- a) A ausência, devidamente justificada, a critério da CONTRATANTE;
- b) A paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência da CONTRATADA, não tenha havido trabalho;
- c) A ausência ao serviço por ocasião de acidente de trabalho;
- d) A doença devidamente comprovada.

XIII. Em caso de necessidade de substituição no decorrer do mês, caberá à PPL substituída e a sua substituta, o recebimento da remuneração correspondente aos dias trabalhados, a qual a CONTRATADA repassará à SEAP até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, segundo o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei 9.078/20;

XIV. Designar o seu representante legal, o qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento;

XV. Encaminhar todas as demandas à CONTRATANTE através do e-mail institucional, ficando vedada a solicitação de procedimentos, documentos, e outros, exclusivamente por Whatsapp e telefone. Em casos emergenciais, fora do horário de expediente, a comunicação poderá ser feita via Whatsapp e, tão logo seja possível, deverá ser reiterada pelo e-mail institucional.

XVI. Assegurar a alimentação e o transporte às pessoas privadas de liberdade que desenvolverão as atividades do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA MÃO DE OBRA:

3.1- A remuneração das pessoas privadas de liberdade será composta de salário mínimo vigente acrescido da Contribuição Previdenciária (INSS) de 11%, obedecendo aos parâmetros legais estabelecidos na Lei 9.078/20, conforme estabelecido abaixo:

I- 50% (cinquenta por cento) para assistência à família e pequenas despesas pessoais da pessoa privada de liberdade, cujo valor deverá ser depositado em conta corrente;

II-25% (vinte e cinco por cento) para constituição do pecúlio, cujo valor deverá ser depositado em Caderneta de Poupança e,

III-25% (vinte e cinco por cento) para resarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção da pessoa privada de liberdade, cujo valor será destinado ao Fundo de Trabalho



Penitenciário.

3.2- Quando a remuneração for ajustada por empreitada, ou convencionada por tarefa ou peça, será garantida à pessoa privada de liberdade uma remuneração mensal nunca inferior ao salário mínimo nacional.

3.3- Além dos valores estabelecidos na legislação vigente referentes à remuneração, poderão ser estabelecidos valores referentes ao auxílio-transporte, para propiciar o deslocamento das PPL's, conforme a tabela de valores de transportes públicos vigente, além do auxílio-alimentação consoante os parâmetros utilizados nas convenções coletivas de cada categoria laboral, observando-se as publicações e atualizações vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DE VALORES:

4.1- Os recursos a serem repassados pela CONTRATADA, devidamente descritos no Cronograma de Desembolso para o cumprimento do objeto, estimam a quantia de R\$ 18.807,84 (Dezoito Mil, oitocentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), a qual ficará assegurada pela seguinte dotação orçamentária:

- Programa de trabalho: 97.101.1.03.421.1500.8228;
- Natureza de despesa: 339036/ 339047;
- Fonte (Recursos Provenientes do Labor Prisional) 01.799.0000.62;
- Plano Interno: 1030008228C

4.2- Os recursos serão transferidos para conta bancária específica da CONTRATADA (a ser posteriormente indicada), aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto e acompanharão o valor vigente do salário mínimo, os quais serão atualizados anualmente por meio de apostilamento ou termo aditivo, sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1- A CONTRATADA compromete-se a repassar à SEAP o valor avençado de acordo com a Cláusula Quarta deste instrumento, em conformidade com o previsto no Cronograma de Desembolso;

5.2- A CONTRATADA estará obrigada a fazer o repasse avençado pelo Cronograma de Desembolso, considerando o Valor Global estabelecido, sendo R\$ 18.807,84 (Dezoito Mil, oitocentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), e Repasse Mensal no valor de R\$ 1.567,32 (Mil Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e trinta e dois centavos);



- 5.3-** O repasse dos recursos será feito até o 3º dia útil do mês subsequente, mediante conta bancária específica a ser posteriormente indicada;
- 5.4-** Os referidos recursos deverão ser empregados apenas nas despesas previstas no Cronograma de Desembolso;
- 5.5-** Não ocorrendo a execução em até 30 (trinta) dias, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança;
- 5.6-** Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONTRATO e aplicados exclusivamente na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;
- 5.7-** Os eventuais saldos constantes da CONTRATADA serão depositados em conta corrente do Banpará a ser por ela indicada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1-** O atraso injustificado no repasse dos recursos sujeitará à Contratada a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do repasse mensal, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto na legislação vigente correspondente a cada caso concreto;
- 6.2-** A multa de que trata este item não impedirá a aplicação de outras sanções;
- 6.3-** Pela inexecução total ou parcial do objeto da permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item 6.1, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente: a) Advertência; b) Multa, meramente moratória ou multa penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;
- 6.4-** As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- 6.5-** As Multas de mora serão aplicadas conforme a previsão no Art. 162 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.6-** O valor da multa será fixado em Real (R\$) na data de sua aplicação e será corrigida pelo IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado) na data da liquidação;
- 6.7-** As penalidades previstas nesta cláusula poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da autoridade competente, se entender como justos os argumentos apresentados pela Contratada;
- 6.8-** Quaisquer valores monetários oriundos de inexecução total ou parcial do objeto poderão ser protestados juntos às Serventias Extrajudiciais de Protesto de Títulos, acrescidos de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios, incidentes sobre o total da dívida, valor este que será demonstrado



pelo mero cálculo aritmético quando da apresentação do título a protesto. A Contratada, quando da assinatura do presente instrumento, declara ser a dívida oriunda do inadimplemento parcial ou total do objeto do certame, líquida, certa e exigível.

6.9- O não cumprimento do item 2.2 – V e VI poderá implicar em multa progressiva no recolhimento da contribuição previdenciária das pessoas privadas de liberdade, ficando a **Contratada** responsável pelo pagamento da mesma, conforme o disposto no art. 61 da Lei 9.430/96.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1- O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o Período de 20 de Setembro de 2024 a 20 de Setembro de 2025, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1- O acompanhamento da execução deste Contrato será realizado por servidores da SEAP, indicados especificamente para este fim, nomeados através de portaria, os quais têm por atribuições aquelas elencadas no Decreto Estadual nº 3.813/2024, a qual normatiza a gestão e fiscalização dos contratos administrativos de que trata a lei federal nº 14.133/2021, observando o dever de acompanhar, fiscalizar e apresentar relatório quando solicitado, sobre a execução do Contrato, observando se as partes signatárias estão cumprindo regularmente com as obrigações pactuadas;

8.2- Os fiscais do presente instrumento devem apresentar à Gerência de Comercialização, relatório semestral da execução do Contrato, além de realizar visitas periódicas aos locais onde forem desenvolvidas as atividades pactuadas;

8.3- Para fins de prorrogação da vigência do instrumento devem apresentar relatório, abordando, dentre outros aspectos, o cumprimento das cláusulas do Contrato, a regularidade da execução do objeto, dos repasses dos recursos, dos pagamentos às pessoas privadas de liberdade e das contribuições previdenciárias, junto com as Certidões e documentações atualizadas da Contratada.

8.4- Ao final do Contrato deverão apresentar Relatório de Cumprimento e Término do Objeto, o qual comprovará a realização do instrumento e, se for o caso, apontará eventuais inexequções e irregularidades cometidas no curso do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:



9.1- Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Contrato, inexistindo perdas e danos, mas deverá cumprir a etapa já iniciada, devendo notificar o participante com no mínimo de 30 (trinta) dias úteis.

9.2- Em havendo inexecução contratual este instrumento estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9.3- A rescisão se dará pela falta de qualquer uma das partes por:

- a) Inadimplemento de qualquer uma das cláusulas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- d) Danos ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

9.4- Extinto, na hipótese de não serem cumpridas as condições suspensivas nos prazos estabelecidos no instrumento, desde que não tenha ocorrido repasse de recursos pela CONTRATADA;

9.5- Nos casos de denúncia ou de rescisão do CONTRATO, a CONTRATADA deverá:

I- Devolver os saldos remanescentes no prazo de 20 (vinte) dias úteis, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro;

II- Apresentar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

III- Os prazos previstos nos incisos I e II deste item, desta cláusula serão contados a partir da data de publicação do ato de denúncia ou de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1- Sempre que se fizer necessário, os participantes, de comum acordo, poderão alterar o presente instrumento, por meio de Termo Aditivo e/ou apostilamento, exceto com relação ao seu objeto, em conformidade com o disposto no art. 126, da Lei nº 14.133/2021;

10.2- As atualizações de salários serão realizadas através de apostilamento, anualmente, conforme cronograma do salário mínimo e posteriores alterações que acompanhem as legislações vigentes;

10.3- As alterações ao CONTRATO serão formalizadas mediante proposta de qualquer das partes e deverão ser apresentadas, no mínimo 30 (trinta) dias úteis antes do término de sua vigência;



10.4- Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior ao previsto no item 10.3, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto;

10.5- A alteração do CONTRATO dependerá de prévia aprovação de Cronograma de Desembolso readequado e, ainda, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas parcial, observada, sempre, a compatibilidade com o objeto do ajuste.

10.6- O valor total do CONTRATO poderá ser alterado, mediante termo aditivo:

I- Por iniciativa de quaisquer dos contratantes, nos casos de alterações quantitativas ou qualitativas no projeto e/ou plano de trabalho;

II- Por iniciativa da CONTRATANTE, em caso de inviabilidade de execução comprovada pela demonstração dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Impossibilidade de o CONTRATANTE suportar o ônus decorrente do desequilíbrio econômico-financeiro e,

b) Manutenção da justificativa para a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTACÃO DE CONTAS:

11.1- A SEAP deverá apresentar prestação de contas junto à Contratada, a qual deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:

I- Relatório de cumprimento do objeto;

II-Cópia do Termo de Contrato e seus aditivos;

III-Cópia da Publicação no DOE do Contrato e seus termos aditivos;

IV-Demonstrativo de execução de Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos na aplicação no mercado financeiro;

V-Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela Contratada;

VI-Conciliação bancária;

VII-Extrato da conta corrente, específica, vinculada ao contrato;

VIII-Balancete financeiro;

IX-Documento comprobatório das despesas, em original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

12.1- A SEAP compromete-se a restituir o valor transferido pela CONTRATADA, atualizado, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

I- Inexecução do objeto;

II- Omissão do dever de apresentar prestação de contas no prazo e forma exigidos;



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios – DLCC
Coordenadoria de Convênios – CCONV



III-Utilização de recursos em finalidades diversas da estabelecida nos termos deste instrumento;

IV-Irregularidades que por ventura resultem em prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela SEAP, na Imprensa Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura, nos termos do art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1- Fica o eleito o foro da comarca de Belém-PA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas ou litígios que porventura surjam na vigência deste Contrato.

14.2- E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para um só efeito legal.

Belém/PA, na data da assinatura.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

LIEGE MARIA SOARES NEGRÃO FROTA DE ALMEIDA

Diretora Administrativa – Grupo Espírita Jardim das Oliveiras

TESTEMUNHAS:

1^a 2^º

CPF nº

CPF nº



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/303854

Modalidade: Contrato nº 003/2024.

Objeto do Contrato:

1. Contratação de mão de obra carcerária, nos termos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execuções Penais (LEP), onde o trabalho a que se refere este CHAMAMENTO PÚBLICO visa a integração social do indivíduo, sendo que o trabalho do preso é um dever social e condição de dignidade humana e terá finalidade educativa e produtiva.
1.1. O presente **contrato** tem por objeto a alocação de mão de obra carcerária de **01 (uma) pessoas privada de liberdade (PPL)**, em **regime fechado, semiaberto e aberto**, SEM PREJUIZO DA PROGRESSÃO DE REGIME DO(A) APENADO(A), custodiado(a) no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, na atividade laborativa de **Serviços Gerais – Auxiliar de Limpeza**, de acordo com o especificado neste Cronograma de Desembolso – Plano de Trabalho, que é parte integrante do contrato em referência.

Período de Vigência: 20/09/2024 a 20/09/2025.

Período de Execução: 20/09/2024 a 20/09/2025.

1 – DADOS DO CONTRATANTE:

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP			CNPJ: 05.929.042/0001-25
Endereço: AV. JOÃO PAULO II, Nº 602, BAIRRO DO MARCO,			
Cidade: BELÉM	Estado (UF): PARÁ	CEP: 66095-492	DDD/Telefone: (91) 3251-3097
Conta Corrente do Contrato: XXXX-XX	Banco: (037) BANPARÁ	Agência: XXXX-XX	Praça de Pagamento: BELÉM-PA
Nome do Responsável: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES			CPF: 462.525.762-04
CI/Órgão: 13.827 PM/PA	Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	Função: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	

2 – DADOS DA CONTRATADA:

GRUPO ESPÍRITA JARDIM DAS OLIVEIRAS			CNPJ: 05.055.272/0001-02
Endereço: PSG JOSÉ DE ALENCAR, Nº 220, CASTANHEIRA,			
Cidade: BELÉM	Estado (UF): PARÁ	CEP: 66645-020	DDD/Telefone: (91) 98802-3043 e 4141-1111
Nome do Responsável: LIÈGE MARIA SOARES NEGRÃO FROTA DE ALMEIDA			CPF: 319.235.426-72
CI/Órgão: 2326810 - SSP-PA	Cargo: DIRETORA EXECUTIVA	Função: ADMINISTRATIVA	
E-mail: liegenfalmeida@gmail.com / financeiro@jardimoliveiras.org			



3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

3.1 - <u>Título do Projeto:</u>	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	20/09/2024	20/09/2025
"REINSÉRIE REINSERÇÃO PELO TRABALHO"		

3.2 - Identificação do Objeto:

O presente **Cronograma de Desembolso – Plano de Trabalho** tem como objetivo informar os períodos em que devem ser feitos os desembolsos dos recursos e contratação de mão de obra carcerária, nos termos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execuções Penais (LEP), onde o trabalho a que se refere este **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024** através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024/303854**, será para um período de **12 (doze) meses** na modalidade **Contrato**, formalizado entre a associação **GRUPO ESPÍRITA JARDIM DAS OLIVEIRAS** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA- SEAP** que tem como objeto alocar mão de obra carcerária de **01 (um) PPL**, em **regime fechado, semiaberto e aberto**, SEM PREJUIZO DA PROGRESSÃO DE REGIME DO APENADO, custodiado no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, em atividade laborativa de **Serviços Gerais – Auxiliar de Limpeza**.

3.3 - Justificativa do Objeto:

A **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAP** busca a reeducação e a reinserção social dos apenados conforme a **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**, que institui a Lei de Execução Penal - LEP, por meio de atividades remuneradas com o objetivo de diminuir a ociosidade, a inatividade, proporcionando a formação e experiência profissional do condenado, a fim de readaptá-los à comunidade.

Assim, através do **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024** em referência, após a Fase de Habilitação e Publicação da Proponente, a SEAP resolve chamar para uma parceria através de Contrato a associação **GRUPO ESPÍRITA JARDIM DAS OLIVEIRAS**, que concorda abraçar a questão social proposta para o desenvolvimento do projeto de ressocialização, assim como a implementação das Políticas Públicas do Sistema Carcerário do Estado do Pará, que tem como finalidade absorver mão de obra carcerária para desenvolver a atividade laborativa de serviços gerais, criando desta forma condições para reinserção dos beneficiários e remição das penas por meio de trabalho remunerado, observando sempre a dignidade da pessoa humana, conforme previsto na Lei de Execução Penal – LEP e observando a legislação para a remuneração dos internos com salário mínimo vigente normatizado pelo Governo Federal.

Por fim, associando os objetivos da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAP** e da associação **GRUPO ESPÍRITA JARDIM DAS OLIVEIRAS**, é que se defende a celebração do Contrato em questão.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO: MÃO DE OBRA + INSS	INDICADOR FÍSICO	PERÍODO
01	01	REMUNERAÇÃO DOS INTERNOS: Pagamento de mão de obra - Salário Mínimo vigente (R\$ 1.412,00) + Contribuição Previdenciária (INSS) de 11% (R\$ 155,32) = R\$ 1.567,32 (Anexo 01) - 12 MESES	PPL's	01 20/09/2024 A 20/09/2025



5 – PLANO DE APLICAÇÃO – VALORES ESTIMADOS:

NATUREZA DE DESPESA – ETAPA 01	CONTRATADA	CONTRATANTE	TOTAL
ESPECIFICAÇÃO: MÃO DE OBRA + INSS			
REMUNERAÇÃO DOS INTERNOS: Pagamento de mão de obra - Salário Mínimo vigente (R\$ 1.412,00) + Contribuição Previdenciária (INSS) de 11% (R\$ 155,32) = R\$ 1.567,32 (Anexo 01) – 12 MESES	R\$ 16.944,00	R\$ 0,00	R\$ 16.944,00
ENCARGOS: Contribuição Previdenciária (INSS) de 11% Contribuinte Facultativo (Anexo 01) – 12 MESES	R\$ 1.863,84	R\$ 0,00	R\$ 1.863,84
TOTAL GERAL	R\$ 18.807,84	R\$ 0,00	R\$ 18.807,84

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO / ATENDIMENTO:

META 01:

6.1) – CONTRATADA – VALORES ESTIMADOS:

VALORES ESTIMADOS – PERÍODO: 20/09/2024 a 20/09/2025

ETAPA 1	1º MÊS SET/2024	2º MÊS OUT/2024	3º MÊS NOV/2024	4º MÊS DEZ/2024	5º MÊS JAN/2025	6ºMÊS FEV/2025
Remuneração da mão de obra + INSS 01 (PPL's)	R\$ 1.567,32	R\$ 1.567,32	R\$ 1.567,32	R\$ 1.567,32	R\$ 1.567,32	R\$ 1.567,32
	7º MÊS MAR/2025	8º MÊS ABR/2025	9º MÊS MAI/2025	10º MÊS JUN/2025	11º MÊS JUL/2025	12º MÊS AGO/2025
	R\$ 1.567,32	R\$ 1.567,32	R\$ 1.567,32	R\$ 1.567,32	R\$ 1.567,32	R\$ 1.567,32

Notas Explicativas:

Parcela mensal: Previsão de repasse mensal (1ª a 12ª parcelas): R\$ 1.567,32.

Base de cálculo: Salário Mínimo vigente para 2024.

Fonte: Decreto Federal Nº 11.864, de 27/12/2023.

Fonte: Lei Nº 9.078, de 16.06.2020 - Dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade e da respectiva remuneração e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário.

Base de cálculo: Contribuição 11% - Segurado Facultativo.

Fonte: Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 – Regulamento da Previdência Social.

ESPECIFICAÇÕES REFERENTE AO PAGAMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE (2024)

(Salário + Pecúlio + Fundo do Trabalho Penitenciário) x 01 INTERNO = R\$ 16.944,00

Valor referente à Contribuição Previdenciária à 11% (INSS) X 01 INTERNO = R\$ 1.863,84

**Destinação da Remuneração Mensal por Reeducando (PPL's)
Lei Nº 9.078, de 16 de junho de 2020.**

VALOR UNITÁRIO (Salário + INSS): R\$1.567,32



11%: R\$ 155,32	Contribuição Previdenciária (INSS) conforme Portaria do Ministério da Economia n.º 3.659, de 10 de fevereiro de 2020.
SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE (2024): R\$1.412,00	
50%: R\$ 706,00	Referente ao Salário (Remuneração dos PPL's) que pode ser destinado ao custodiado ou familiar cadastrado.
25%: R\$ 353,00	Referente ao Pecúlio , depositado em caderneta de poupança.
25%: R\$ 353,00	Referente ao valor destinado ao Estado do Pará para a constituição do Fundo de Trabalho Penitenciário .

7 – DECLARAÇÃO DO CONTRATADA:

Na qualidade de representante legal da **Contratada**, declaro, para os devidos fins de direito e de prova, junto à **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP**, sob os efeitos e sob as penas de lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública do Estado, que impeça a transferência de recursos na forma deste Cronograma de Desembolso - Plano de Trabalho.

Termos em que
Pede Deferimento,

Belém/PA, ____ de _____ de 2024.


LIÈGE MARIA SOARES NEGRÃO FROTA DE ALMEIDA
GRUPO ESPÍRITA JARDIM DAS OLIVEIRAS
CNPJ: 05.055.272/0001-02

9 – APROVAÇÃO DO CONTRATANTE:

Aprovado.

Belém/PA, 09 de Setembro de 2024.



MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
CNPJ: 05.929.042/0001-25

ANEXO 01

PLANILHA DE REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL – ETAPA 01					
Fundamento: Art. 28, §2º c/c Art. 33 da LEP					
ATIVIDADE LABORATIVA	DESCRIPÇÃO POR CÓDIGO - CBO	VALOR UNITÁRIO	Nº DE INTERNOS OU PPL's	REGIME JURÍDICO	JORNADA DE TRABALHO
		2024			
		Decreto Federal nº 11.864, de 27/12/2023 CBO: 5143-20 Serviços Gerais de Manutenção (Auxiliar de limpeza, Servente de limpeza)			
		R\$ 1.412,00 + (Contribuição Previdenciária) INSS (11%); R\$ 155,32 (Segurado Facultativo)	01	Fechado, Semiaberto e Aberto	44 (quarenta e quatro) Horas semanais 220 (duzentos e vinte) Horas mensais
				=	20/09/2024 A 20/09/2025
				TOTAL	
				R\$ 1.567,32	

Base de cálculo: Salário Mínimo vigente 2024 - (R\$ 1.412,00).

Base de cálculo: Contribuição Previdenciária (INSS) de 11% - Segurado Facultativo.

Fonte: Decreto Federal Nº 11.864, de 27/12/2023.

Fonte: Lei Nº 9.078, de 16.06.2020. Dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade e da respectiva remuneração e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário.

Fonte: Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999 - Regulamento da Previdência Social.

ANDRÉ RIVELINO PANATO
COORDENADOR DE CONTROLE DE PENALIDADES
PORTARIA N° 2953/2020-DG/CGP
OAB/PA nº 11.470

Protocolo: 1120551

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO
DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**

O Coordenador de Controle de Penalidades do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela PORTARIA nº 1905/2017/DG/CGP, publicada em 14 de junho de 2017, e em conformidade com os artigos 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c o art. 23 da Resolução nº 723/2018 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA AOS CONDUTORES ABAIXO RELACIONADOS que foi instaurado processo administrativo visando a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir. Vossa Senhoria poderá apresentar defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital, ficando assegurado o direito de utilizar todos os meios de provas permitidos em lei. A defesa deverá ser endereçada à Coordenadoria de Controle de Penalidades do DETRAN-PA, sito à Rua Antônio Barreto, 165, Umarizal, CEP 66055-050, Belém — Pará. No interior do Estado, a entrega da defesa poderá ser feita na Agência do DETRAN mais próxima. V. Sa. Poderá também enviar sua defesa por remessa postal endereçada à Coordenadoria de Controle de Penalidades. Não ocorrendo apresentação de defesa no prazo acima estipulado, será dado prosseguimento na instrução e julgamento do processo, a vossa revelia.

NOME DO CONDUTOR	RN	Nº DO PROCESSO
EDCARLOS AMORIM FEITOSA JUNIOR	7244388125	E-2024/2209152
JOAO LEITE SERRUYA DE SABOYA	7652612816	E-2024/2261353
EDUARDO SIGESMUNDO VILACA JUNIOR	1329389630	E-2024/2261376
MARCIO MACHADO SANTOS	865281960	E-2024/2261394
FABIO SILVA DE FREITAS	2489066578	E-2024/2261411
CLEBIO SILVA DO ESPIRITO SANTO	4750138410	E-2024/2261437
FRANCISCO RILDO DE SOUZA	4411575907	E-2024/2261455
DENILSON MACHADO DA SILVA	4244629832	E-2024/2262917
VALDEMAR OLIVEIRA DOS REIS	8173472705	E-2024/2288461
SUMARA DA TRINDADE BARRADAS	4875441868	E-2024/2288481
RODRIGO RIBEIRO ROCHA	3355897636	E-2024/2288733
VANZELEY CONCEICAO DOS SANTOS	5528933686	E-2024/2293752
VANZELEY CONCEICAO DOS SANTOS	5528933686	E-2024/2293785

Belém, 10 de setembro de 2024.

ANDRÉ RIVELINO PANATO
COORDENADOR DE CONTROLE DE PENALIDADES
PORTARIA N° 2953/2020-DG/CGP
OAB/PA nº 11.470

Protocolo: 1120562

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA N° 765/2024/DGP/SEAP

Belém, 12 de setembro de 2024.

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA nº 162/2024/GAB/SEAP, de 23/07/2024; Resolve:

Art. 1º Designar o servidor SILVIO ROBERTO ALVES DE LIMA (mat. 57213781), para responder pela Coordenadoria de Assistência Social (CAS), no período de 23 de setembro a 21 de outubro de 2024, em substituição à titular GISELLY CRISTINA BARBOSA ALVES (mat. 5915783), que estará de férias residuais.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1120669

PORTARIA N° 767/2024/DGP/SEAP

Belém, 12 de setembro de 2024.

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA nº 162/2024/GAB/SEAP, de 23/07/2024; Resolve:

Art. 1º Designar o servidor RAIMUNDO FERREIRA BARBOSA NETO (mat. 57211871), para responder pela Coordenação na Unidade de Custódia e Reinserção de Icoaraci, no período de 1º a 30 de setembro de 2024, em substituição ao titular MARCELO ANDRE DA COSTA FERREIRA (mat. 5755476), que está em gozo de férias regulamentares.

Art. 2º Os efeitos desta PORTARIA retroagem a 1º de setembro de 2024.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1120817

CONTRATO

CONTRATO N° 03.2024

Data de Assinatura: 09/09/2024.

Vigência: 20 de Setembro de 2024 a 20 de Setembro de 2025.

Justificativa: O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços, com emprego de mão de obra carcerária de até 01 (uma) pessoa privadas de liberdade – PPL's, custodiadas no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, em regime fechado, semiaberto e aberto, sem prejuízo da progressão de regime do(a) apenado(a) custodiado(a), para exercerem atividades laborativas diversas, em conformidade com o disposto no Cronograma de desembolso acordado entre as partes.

Valor: R\$ 18.807,84 (Dezoito Mil, oitocentos e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Partes:

Contratante: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

Contratada: GRUPO ESPÍRITA JARDIM DAS OLIVEIRAS

Nome do Ordenador: Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues.

Protocolo: 1120303

FÉRIAS

PORTARIA N° 706/2024/DGP/SEAP

Belém, 22 de agosto de 2024.

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela PORTARIA nº 162/2024/GAB/SEAP, de 23/07/2024; Considerando o Decreto nº 1.462, de 12/04/2021;

Resolve:

Art. 1º Conceder Férias, de acordo com o Art. 74 da Lei nº 5.810/94, aos servidores abaixo relacionados, a serem gozados no período determinado: N°; NOME; MATRÍCULA; EXERCÍCIO; 1º PERÍODO; 2º PERÍODO 1; ADRIANA ALVES DE CARVALHO; 5976279; 2024; 01.10.24 a 15.10.24; 04.11.24 a 18.11.24 / 2; BIANCA DA FONSECA SILVA; 5974921; 2024; 05.10.24 a 19.10.24; 15.12.24 a 29.12.24 / 3; EDINHO DE ABREU DA SILVA; 5949929; 2024; 17.10.24 a 31.10.24; 02.01.25 a 16.01.25 / 4; EDNALDO CARLOS VEIGA DE CARVALHO; 5937906; 2024; 15.10.24 a 29.10.24; 16.12.24 a 30.12.24 / 5; FRANCISCA SUELLEN FERNANDES DE OLIVEIRA; 5976128; 2024; 15.10.24 a 29.10.24; 02.01.25 a 16.01.25 / 6; GILBERTO NAZARENO MONTEIRO; 57202908; 2024; 15.10.24 a 29.10.24; 15.11.24 a 29.11.24 / 7; KELLEN RAMOS PINHO DA SILVA; 57196885; 2024; 01.10.24 a 15.10.24; 02.01.25 a 16.01.25 / 8; LANA PATRICIA DA SILVA FONSECA; 5970637; 2024; 14.10.24 a 28.10.24; 02.12.24 a 16.12.24 / 9; LETICIA SILVA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO; 5974856; 2024; 15.10.24 a 29.10.24; 15.12.24 a 29.12.24 / 10; MATHEUS MARTINS BELO MARINO; 5950062; 2023; 01.10.24 a 15.10.24; 02.01.25 a 16.01.25 / 11; NATHASHA KISS SANTOS DA PENHA PAIXAO; 5973030; 2024; 15.10.24 a 29.10.24; 15.12.24 a 29.12.24 / 12; RAFISA HELENA DE SOUZA BASTOS; 5710553; 2024; 01.10.24 a 15.10.24; 15.11.24 a 29.11.24 / 13; RODRIGO CARDOSO LEAL PENA; 5976380; 2024; 17.10.24 a 31.10.24; 06.01.25 a 20.01.25 / 14; SAMARA MIRANDA VASCONCELOS; 5975218; 2024; 01.10.24 a 15.10.24; 15.12.24 a 29.12.24 / 15; SUELEN DE PAULA MENDONCA BANHOS; 54188731; 2024; 01.10.24 a 15.10.24; 01.01.25 a 15.01.25 / 16; VALERIA SANTOS DA SILVA; 5952379; 2023; 16.10.24 a 30.10.24; 16.12.24 a 30.12.24 / 17; YNARA NANCY SOEIRO MAIA; 54188749; 2024; 01.10.24 a 15.10.24; 02.12.24 a 16.12.24.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1120290

PORTARIA N° 766/2024/DGP/SEAP

Belém, 12 de setembro de 2024.

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela PORTARIA nº 162/2024/GAB/SEAP, de 23/07/2024.

Resolve:

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de FÉRIAS, de acordo com o Art. 74 da Lei nº 5.810/94, ao servidor MARCELO ANDRE DA COSTA FERREIRA (mat. 5755476), no período de 1º a 30 de setembro de 2024, referente ao exercício 2024.

Art. 2º Os efeitos desta PORTARIA retroagem a 1º de setembro de 2024.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1120800

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA N° 760/2024/DGP/SEAP

Belém, 12 de setembro de 2024.

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela PORTARIA nº 162/2024/GAB/SEAP, de 23/07/2024.

Resolve:

Art. 1º Suspender o gozo de férias, previsto para o período de 01/10/2024 a 30/10/2024, referente ao servidor ALTHIERES DA SILVA BRAGA (mat. 5973128), de acordo com o Art.74, §2º, da Lei nº 5.810/94.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1120296